



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 4522/2018

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF-GARANHUNS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Garanhuns, com ênfase em receita, despesa e transparência.

Art. 2º São objetivos do PMEF-GARANHUNS:

- I - conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município de Garanhuns e o cidadão; e
- V - promover ações integradas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º O PMEF-GARANHUNS será desenvolvido pela Secretaria de Finanças, com apoio da Secretaria de Educação e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, em ação integrada, junto:

- I - aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - aos servidores públicos da Administração Direta e da Administração Indireta;

III - às instituições de ensino conveniadas que possuam benefício fiscal concedido pelo Município de Garanhuns;

IV - aos membros do Conselho do Orçamento Participativo; e

V - à população em geral.

Art. 4º As ações do PMEF-GARANHUNS serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, incluindo:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública estadual;

IV - órgãos da administração pública municipal;

V - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - GEFM-GARANHUNS, competindo-lhe, em especial:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF-GARANHUNS;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF-GARANHUNS;

V - promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - promover ações e campanhas de combate à evasão e à sonegação fiscal;

VII - estimular a implantação do PMEF-GARANHUNS nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII - elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX - prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF-GARANHUNS;

X - criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF-GARANHUNS;

XI - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

XII - publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF-GARANHUNS, detalhando metas, recursos e resultados alcançados;

XIII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF-GARANHUNS;

XIV - documentar, organizar e manter a memória do PMEF-GARANHUNS;

XV - promover ações e campanhas de aumento da arrecadação.

§ 1º O GEFM-GARANHUNS será constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo 1 (um) dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do GEFM-GARANHUNS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O PMEF-GARANHUNS será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado para utilização do PMEF-GARANHUNS.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município de Garanhuns deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Garanhuns, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4522/2018

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

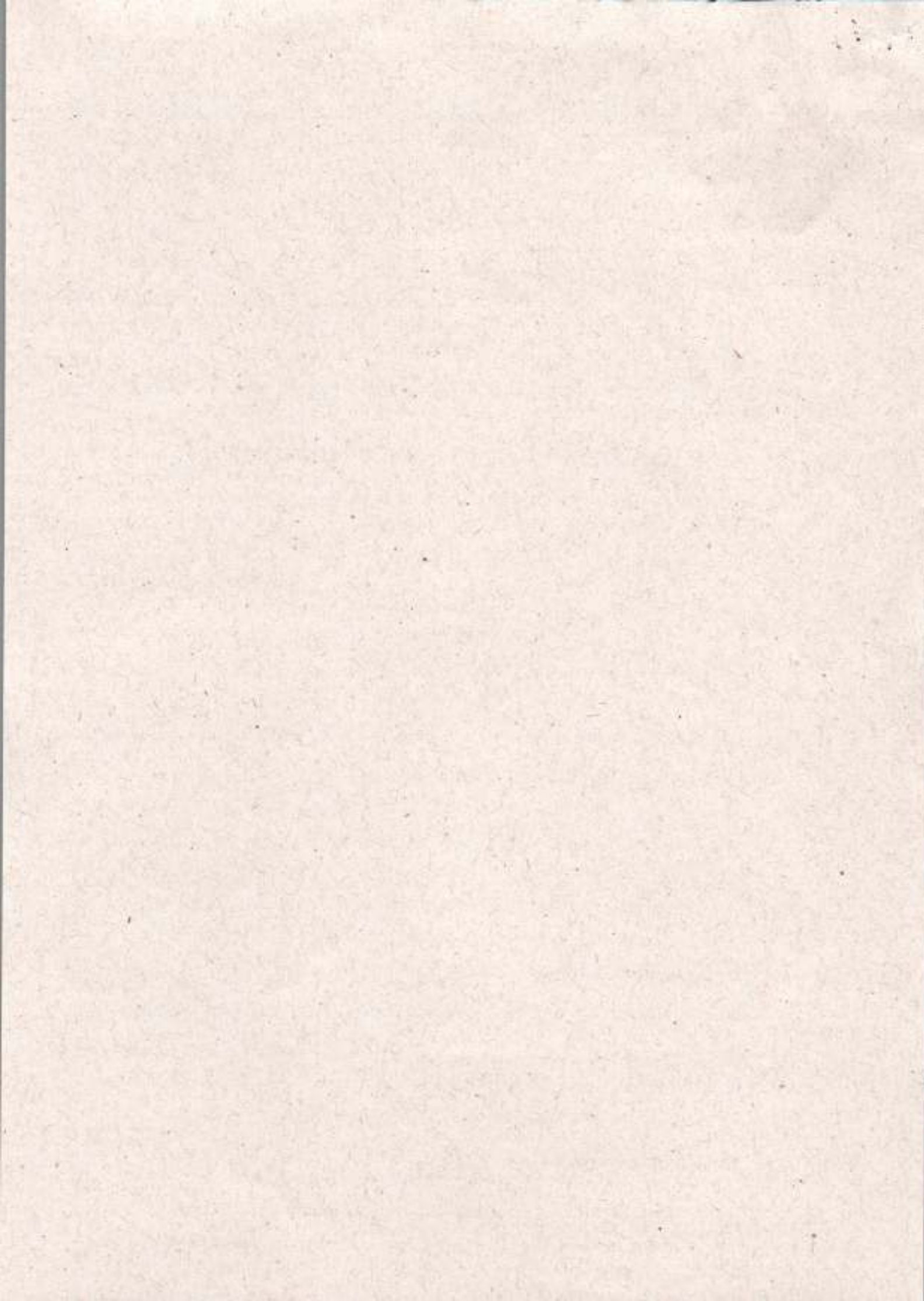
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF-GARANHUNS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Garanhuns, com ênfase em receita, despesa e transparência.

Art. 2º São objetivos do PMEF-GARANHUNS:

- I - conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município de Garanhuns e o cidadão; e
- V - promover ações integradas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º O PMEF-GARANHUNS será desenvolvido pela Secretaria de Finanças, com apoio da Secretaria de Educação e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, em ação integrada, junto:

- I - aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;
- II - aos servidores públicos da Administração Direta e da Administração Indireta;
- III - às instituições de ensino conveniadas que possuam benefício fiscal concedido pelo Município de Garanhuns;
- IV - aos membros do Conselho do Orçamento Participativo; e
- V - à população em geral.





Câmara Municipal de Garanhuns

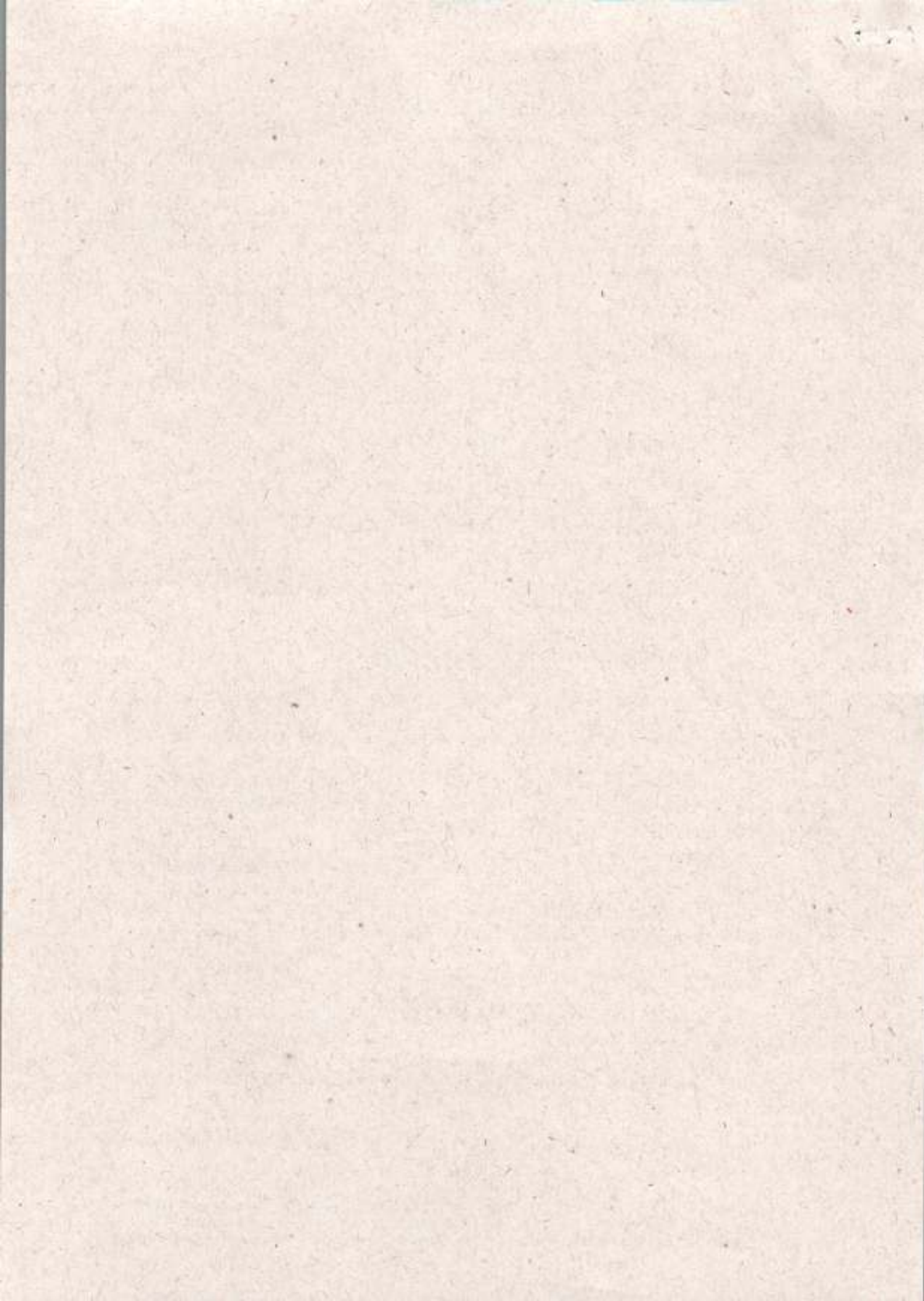
Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º As ações do PMEF-GARANHUNS serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, incluindo:

- I - a União e o Estado;
- II - organizações públicas;
- III - órgãos da administração pública estadual;
- IV - órgãos da administração pública municipal;
- V - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - GEFM-GARANHUNS, competindo-lhe, em especial:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF-GARANHUNS;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF-GARANHUNS;
- V - promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;
- VI - promover ações e campanhas de combate à evasão e à sonegação fiscal;
- VII - estimular a implantação do PMEF-GARANHUNS nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
- VIII - elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;
- IX - prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF-GARANHUNS;
- X - criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF-GARANHUNS;
- XI - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

XII - publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEFGARANHUNS, detalhando metas, recursos e resultados alcançados;

XIII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEFGARANHUNS;

XIV - documentar, organizar e manter a memória do PMEFGARANHUNS;

XV - promover ações e campanhas de aumento da arrecadação.

§ 1º O GEFM-GARANHUNS será constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo 1 (um) dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do GEFM-GARANHUNS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O PMEFGARANHUNS será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado para utilização do PMEFGARANHUNS.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município de Garanhuns deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.


Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Garanhuns, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

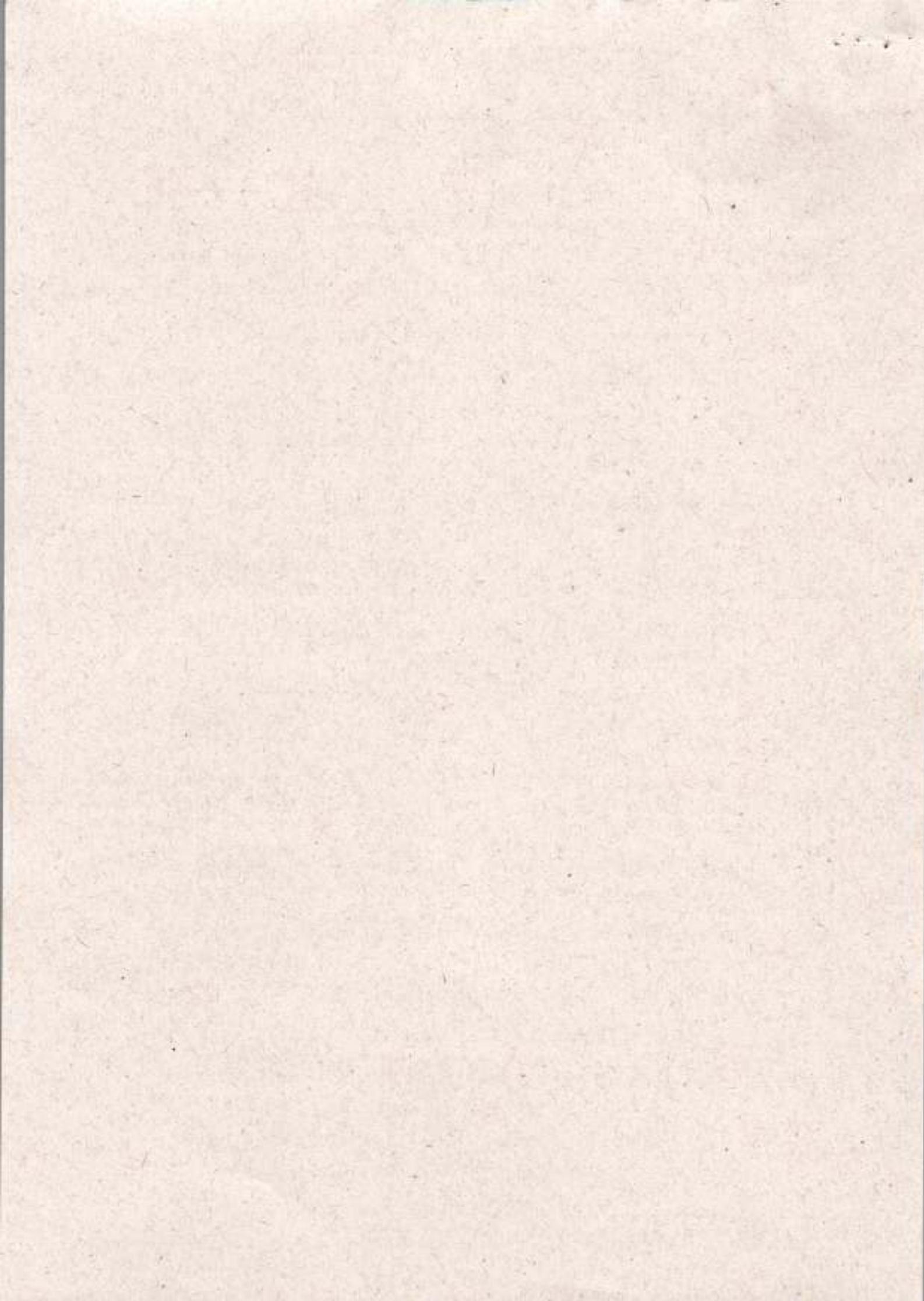
Art. 10. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.


CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



prêmios de que trata esta Lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;

II - o exercício dos direitos previstos nesta Lei, no que se refere à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à participação no sorteio de prêmios;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Garanhuns;

IV - a verificação da geração do crédito relativo à determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos;

V - os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos;

VI - a importância do ISS para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Parágrafo único. O Município de Garanhuns poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio da Internet, reclamações e denúncias relativas ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ.

Art. 7º A Secretaria de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio da Internet, estatísticas referentes ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o caput deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão colocar em local visível informativo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme modelo a ser estabelecido em Portaria da Secretaria de Finanças.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e quadruplicada no caso de mais outras mesmas infrações no período de 6 (seis) meses.

§ 2º O valor da multa estabelecido no § 1º, deste artigo, será atualizado monetariamente a partir de janeiro de 2019, pelo índice adotado para atualização dos tributos municipais.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Os créditos tributários para tomadores de serviços, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios, previstos nesta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0EAC9E7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4522/2018

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF-GARANHUNS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Garanhuns, com ênfase em receita, despesa e transparência.

Art. 2º São objetivos do PMEF-GARANHUNS:

I - conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município de Garanhuns e o cidadão; e

V - promover ações integradas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º O PMEF-GARANHUNS será desenvolvido pela Secretaria de Finanças, com apoio da Secretaria de Educação e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, em ação integrada, junto:

I - aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II - aos servidores públicos da Administração Direta e da Administração Indireta;

III - às instituições de ensino conveniadas que possuam benefício fiscal concedido pelo Município de Garanhuns;

IV - aos membros do Conselho do Orçamento Participativo; e

V - à população em geral.

Art. 4º As ações do PMEF-GARANHUNS serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, incluindo:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública estadual;

IV - órgãos da administração pública municipal;

V - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - GEFM-GARANHUNS, competindo-lhe, em especial:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF-GARANHUNS;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF-GARANHUNS;

V - promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;

VI - promover ações e campanhas de combate à evasão e à sonegação fiscal;

VII - estimular a implantação do PMEF-GARANHUNS nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII - elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX - prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF-GARANHUNS;

X - criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF-GARANHUNS;

XI - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

XII - publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF-GARANHUNS, detalhando metas, recursos e resultados alcançados;

XIII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF-GARANHUNS;

XIV - documentar, organizar e manter a memória do PMEF-GARANHUNS;

XV - promover ações e campanhas de aumento da arrecadação.

§ 1º O GEFM-GARANHUNS será constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo 1 (um) dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do GEFM-GARANHUNS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O PMEF-GARANHUNS será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado para utilização do PMEF-GARANHUNS.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município de Garanhuns deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Garanhuns, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:34D185CD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4524/2018**

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ºO subsídio mensal de cada Secretário do Município de Garanhuns-PE é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art.2ºO subsídio dos Secretários Municipais obedece ao que está disposto nos Incisos X e XI do Artigo 37 e no Parágrafo 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art.3ºAs despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art.43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº101/2000-LRF.

Art.4ºEsta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:FA7FE23F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4525/2018**

EMENTA: Denomina de Rua Sandra Vitor de Almeida, um logradouro localizado no Bairro Dom Helder Câmara (COHAB III), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Sandra Vitor de Almeida, o logradouro popularmente conhecido como Rua Projetada nº 06, com início à Via de Contorno nº 01, do lado esquerdo a Quadra nº 06, do